



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

## LEI 1.433/2026.

***“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Água Clara, e dá outras providências”.***

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao órgão municipal de turismo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política municipal de turismo, e promover o turismo como atividade econômica para o desenvolvimento.

### **CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I – Formular diretrizes e propor ações para o desenvolvimento do turismo no município;
- II – Apoiar a elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Turismo;
- III – Propor medidas de fomento à atividade turística e à valorização do patrimônio cultural e ambiental;
- IV – Estimular a participação da comunidade e da iniciativa privada no desenvolvimento do turismo;
- V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo (quando instituído);
- VI – Desenvolver e propor projetos, campanhas e ações de promoção turística;
- VII – Acompanhar a execução das políticas públicas de turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

- VIII – Sugerir eventos para o calendário turístico municipal;
- IX – Propor parcerias com outras instituições e municípios;
- X – Estabelecer e manter seu regimento interno;
- XI – Fiscalizar e divulgar seus atos para ampla transparência pública.

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por sete (7) membros titulares e igual número de suplentes, em composição tripartite, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I – 1/3 de representantes de instituições públicas;
- II – 1/3 de representantes da iniciativa privada ligada ao setor turístico;
- III – 1/3 de representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º** As representações das instituições públicas, se pertencentes ao quadro de servidores municipais, serão indicadas pelo titular da pasta em questão.

**§ 2º** Os membros titulares e suplentes não-governamentais serão indicados pelas respectivas entidades, observados os incisos II e III do caput.

**§ 3º** As entidades não-governamentais deverão estar legalmente constituídas enquanto pessoas jurídicas e sem impedimento junto ao Município.

**§ 4º** A nomeação das instituições que compõem o Conselho, bem como dos conselheiros e suplentes, será formalizada através de Decreto Municipal.

**§ 5º** O exercício das funções será considerado serviço público relevante, não remunerado;

**§ 6º** O Conselho poderá convidar, sem direito a voto, representantes de instituições com atuação no turismo, quando necessário.

## **CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA**

**Art. 4º.** O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário).

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será eleita entre os membros titulares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º.** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 6º.** O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do COMTUR, e aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

17.

**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1706/2026

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

ANO VI

## ANEXO I

### I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Cargo   | Símbolo | Carga Horária | Vagas | Requisitos     |
|---|---------|---------------|-------|----------------|
| Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora | DAS 5   | 40 horas      | 01    | Curso superior |

## ANEXO II

### COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### Descrição Sintética

- Compete ao Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora gerir, supervisionar, organizar o funcionamento e demais atividades do SFA, além da articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos, além de outras atribuições complementares.

#### Descrição Analítica

- Gestão e supervisão do funcionamento do SFA;  
- Organização da divulgação do SFA e mobilização das famílias acolhedoras;  
- Organização da seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;  
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;  
- Articulação com a rede de serviços;  
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

#### Atribuições complementares:

- Coordenação administrativa, financeira e logística do SFA;  
- Elaboração de documentos (internos e externos);  
- Representação institucional: Articulação com serviços da rede (assistência social, saúde, educação, habitação e outros) e com o Sistema de Justiça;  
- Construção de espaços de trocas com outros serviços;  
- Participação nas ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e afins;  
- Interlocução junto ao gestor da política municipal da assistência social, quando vinculado diretamente à Secretaria Municipal ou enquanto entidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;  
- Disseminação da modalidade de acolhimento familiar e divulgação do SFA, visando a mobilização de novas famílias para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos: Participação em congressos, encontros e outros eventos;  
- Contato com mídias diversas;  
- Busca por novos espaços de divulgação;  
- Elaboração de Avaliação Anual e Planejamento Estratégico envolvendo todos os profissionais, técnicos e de apoio, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;  
- Gestão do trabalho técnico: acompanhamento e avaliação continuada do trabalho da equipe psicossocial, por meio de: Reuniões para discussão de casos; Revisão periódica de fluxos, procedimentos e formulários de trabalho existentes;  
- Mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas, encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas;

- Acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio de: Supervisão grupal das famílias acolhedoras, por meio de encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada;  
- Avaliação semestral ou anual das famílias sobre o desenvolvimento das ações do SFA;  
- Acompanhamento individual das famílias acolhedoras, por meio de atendimentos, visitas domiciliares e suporte remoto sempre que necessário;  
- Organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com participação de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias por adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do SFA;  
- Definição de atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário.

### LEI 1.433/2026.

*"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Água Clara, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao órgão municipal de turismo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política municipal de turismo, e promover o turismo como atividade econômica para o desenvolvimento.

### CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Formular diretrizes e propor ações para o desenvolvimento do turismo no município;
- II – Apoiar a elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Turismo;
- III – Propor medidas de fomento à atividade turística e à valorização do patrimônio cultural e ambiental;
- IV – Estimular a participação da comunidade e da iniciativa privada no desenvolvimento do turismo;
- V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo (quando instituído);
- VI – Desenvolver e propor projetos, campanhas e ações de promoção turística;
- VII – Acompanhar a execução das políticas públicas de turismo;
- VIII – Sugerir eventos para o calendário turístico municipal;
- IX – Propor parcerias com outras instituições e municípios;
- X – Estabelecer e manter seu regimento interno;
- XI – Fiscalizar e divulgar seus atos para ampla transparência pública.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por sete (7) membros titulares e igual número de suplentes, em



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1706/2026

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

ANO VI

composição tripartite, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – 1/3 de representantes de instituições públicas;

II – 1/3 de representantes da iniciativa privada ligada ao setor turístico;

III – 1/3 de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As representações das instituições públicas, se pertencentes ao quadro de servidores municipais, serão indicadas pelo titular da pasta em questão.

§ 2º Os membros titulares e suplentes não-governamentais serão indicados pelas respectivas entidades, observados os incisos II e III do caput.

§ 3º As entidades não-governamentais deverão estar legalmente constituídas enquanto pessoas jurídicas e sem impedimento junto ao Município.

§ 4º A nomeação das instituições que compõem o Conselho, bem como dos conselheiros e suplentes, será formalizada através de Decreto Municipal.

§ 5º O exercício das funções será considerado serviço público relevante, não remunerado;

§ 6º O Conselho poderá convidar, sem direito a voto, representantes de instituições com atuação no turismo, quando necessário.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Art. 4º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário).

**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva será eleita entre os membros titulares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, e extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º. O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a instalação do COMTUR, e aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Gerolina da Silva Alves  
Prefeita Municipal

## DECRETO GAP/PGM Nº 506/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026.

*"Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios, imóveis e calçadas pavimentadas ou não, localizadas no município de Água Clara, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam notificados os proprietários de

terrenos baldios e imóveis edificados, situados na área urbana e de expansão urbana do Município de Água Clara, para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, procedam à limpeza, remoção do lixo e entulhos nele depositados.

Art. 2º. Após o término do prazo fixado no artigo anterior, o órgão competente do Poder Executivo Municipal procederá à fiscalização sujeitando os responsáveis ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 757/2010.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS

ROD BR 262

03.184.056/0001-77

Exercício: 2026

Água Clara - Capital Estadual do MDF, lei Estadual nº 5.367/19

## DECRETO Nº 89, DE 06 DE MAIO DE 2026 - LEI N.1406

**"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".**

A Prefeita Municipal de Água Clara - MS, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

Resolve:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$594.317,48 distribuídos as seguintes dotações:

|     |                       |              |                                  | 594.317,48          |
|-----|-----------------------|--------------|----------------------------------|---------------------|
| 01  | 01                    | 06           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO |                     |
| 26  | 12.361.0015.2111.0000 | 3.3.90.00.00 | APLICACOES DIRETAS               | 500 1001 11.806,41  |
| 01  | 01                    | 17           | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |                     |
| 95  | 04.123.0014.2104.0000 | 4.6.90.00.00 | APLICACOES DIRETAS               | 500 0000 235.601,73 |
| 259 | 04.123.0014.2104.0000 | 3.2.90.00.00 | APLICACOES DIRETAS               | 500 0000 346.909,34 |

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

|    |                       |              |                                  |                      |
|----|-----------------------|--------------|----------------------------------|----------------------|
| 01 | 01                    | 06           | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO |                      |
| 36 | 12.366.0015.2112.0000 | 3.3.90.00.00 | APLICACOES DIRETAS               | 500 1001 -11.806,41  |
| 01 | 01                    | 17           | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS |                      |
| 87 | 04.123.0014.2104.0000 | 3.3.90.00.00 | APLICACOES DIRETAS               | 500 0000 -582.511,07 |

-594.317,48

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06/05/2026.

AGUA CLARA, 06 de maio de 2026

Assinado de forma digital por GEROLINA DA SILVA ALVES.5951089120  
Dados: 2025.05.06 11:24:31 -04'00

GEROLINA DA SILVA ALVES  
PREFEITA MUNICIPAL